

10.3.2 – Resolução – CMDCA – 02/07 – Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

RESOLUÇÃO – CMDCA- Nº 02/2007

Regulamenta o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos. 132 e 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal nº 2547 de dezembro de 2006, no que se refere à atribuição de regulamentar a escolha dos membros do Conselho Tutelar, resolve:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar.

~~**Art. 2º.** O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitido uma recondução.~~

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, não jurisdicional, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitido uma recondução. (Nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

Art. 3º. O processo de escolha será disciplinado pelo CMDCA através de edital obedecendo-se o disposto nesta resolução, na lei municipal e na federal, acima discriminadas.

Art. 4º. O CMDCA instituirá uma comissão organizadora para coordenar o processo de escolha.

Art. 5º. O candidato à função de Conselheiro Tutelar deverá preencher os requisitos exigidos pelo edital de abertura do processo de escolha.

Art. 6º. O processo de escolha compreenderá os seguintes procedimentos:

- I – Inscrição;
- II – prova de conhecimentos gerais;
- III – avaliação psicológica;
- IV – registro da candidatura;
- V – divulgação da candidatura;
- VI – votação;
- VII – nomeação e posse.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º. A Comissão Organizadora ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.

Parágrafo único. A Comissão será composta por Conselheiros do CMDCA e por colaboradores escolhidos em plenária.

Art. 8º. Compete à Comissão Organizadora:

- I - o recebimento das inscrições;
- II – a análise dos currículos dos candidatos, verificando a documentação e a veracidade dos dados descritos;
- III – deferir ou indeferir as inscrições;
- IV - garantir a publicidade de ato pertinente ao processo de escolha;
- V - preparar a relação nominal das candidaturas deferidas;
- VI - receber e decidir sobre denúncia relativa aos candidatos;
- VII - realizar sorteio para atribuir número aos candidatos;
- VIII – coordenar e fiscalizar a divulgação da campanha do candidato;
- IX – coordenar os procedimentos de votação.

Art. 9º. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao CMDCA.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA

Art. 10. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV - ter reconhecida experiência em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- V - ser aprovado em prova de conhecimentos gerais;
- VI – ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;
- VII – ter concluído o ensino fundamental.

Seção I Dos Impedimentos

Art. 11. São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. O mesmo impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca.

Art. 12. São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos.

Art. 12. O conselheiro tutelar titular que exerceu a função por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente. (Nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

CAPITULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A data, local e horário das inscrições do processo de escolha serão definidas no edital.

Art. 14. No ato da inscrição o candidato deverá:

I - preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas no edital;

II - apresentar fotocópia de documento de identidade de valor legal do qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - apresentar currículo com documentos que comprovem todas as condições enumeradas nos incisos I, II, III, IV, e VII do artigo 10 desta resolução, com, no mínimo, 2 (duas) fontes de referência, observado o seguinte:

a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão dos foros criminal e cível da Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade e a de residência no município será através de comprovante de residência evidenciando o período exigido.

c) A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de entidade, que o candidato tenha prestado serviço, discriminando o exercício em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentada declaração do órgão competente.

d) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino fundamental, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

§ 1º. A ausência de qualquer dos documentos solicitados no inciso III deste artigo acarretará o indeferimento da inscrição.

§ 2º. A Comissão Organizadora poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentação apresentada pelo candidato.

CAPÍTULO V PROVA DE CONHECIMENTO

Art. 15. A prova de conhecimentos gerais versará sobre:

~~I - A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores;~~

~~II - A Lei Municipal nº 2547/06;~~

~~III - Noções de Políticas Públicas;~~

~~IV - Noções básicas de informática;~~

Art. 15. A prova de conhecimentos gerais versará sobre:

I - A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores.

II - A Lei Municipal nº 2547/06 com as alterações posteriores;

III - Políticas Públicas de Assistência Social.”

§ 1º. A prova poderá ser elaborada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA.

§ 2º. A comissão examinadora poderá ser composta por conselheiros do CMDCA e por convidados que tenham notório conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da

política da Assistência Social. (Artigo com nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

- Art. 16.** A prova de conhecimento constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.
§ 1º. Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta.
§ 2º. Cada questão de múltipla escolha valerá 1 (um) ponto.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art.17. A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 18. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

§ 1º. A avaliação psicológica atenderá aos processos técnicos-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º. Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

~~§ 3º. A avaliação psicológica será realizada por clínica especializada.~~

§ 3º. A avaliação psicológica poderá ser realizada por pessoa jurídica contratada pelo Município ou por uma equipe de psicólogos autônomos ou do próprio Município. (Parágrafo com nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

CAPÍTULO VII REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 19. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

I - obtiver o deferimento da inscrição;

II – alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais;

III – for considerado apto na avaliação psicológica.

Art. 20. As etapas enumeradas nos incisos do artigo anterior têm caráter eliminatório, será eliminado respectivamente o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento e for considerado inapto na avaliação psicológica.

Art. 21. Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

Parágrafo único. Haverá atribuição de número para o candidato divulgar sua candidatura.

CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Seção I Disposições Gerais

Art. 22. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos.

§ 1º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

§ 2º. É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular, proibida a colocação em bens públicos.

§ 3º. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.

§ 4º. Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

§ 5º. Os debates realizados pela mídia e outros meios de comunicação terão que formalizar convite a todos os candidatos.

Art. 23. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta resolução.

Art. 24. Os debates deverão ter regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, ao CMDCA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 25. O período lícito de divulgação da candidatura terá início a partir da data em que forem registradas as candidaturas, encerrando-se na véspera do dia marcado para a votação.

Parágrafo único. No dia da votação é vedado distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.

Art. 26. A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

Seção II Proibições

Art. 27. Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

I - em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;

II - em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados;

III - em doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Inciso incluído pela Resolução – CMDCA - 11/13).

Art. 28. É vedada a formação de chapas entre os candidatos.

Art. 29. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.

Art. 30. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 31. É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.

Seção III Das Penalidades

Art. 32. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da divulgação da campanha deverão ser formalizadas junto à Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas por candidatos ou qualquer pessoa.

Art. 33. Será penalizados com a suspensão ou cancelamentos da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IX DA VOTAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 34. O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos maiores de dezesseis anos eleitores do município de Itabirito, MG.

Parágrafo único. No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade e o título de eleitor.

~~**Art. 35.** A votação será realizada de 8 (oito) às 17 horas (dezessete horas) de Domingo previamente agendado pelo CMDCA.~~

~~§ 1º - A data de votação será divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.~~

~~§ 2º - Às 17h. (dezessete horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar.~~

Art. 35. A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º. A votação será realizada de 8 (oito) às 12 (doze) horas.

§ 2º - Às 12 (doze) horas do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar. (Artigo com nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

Art. 36. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

§ 1º. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

§ 2º. O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

Art. 37. Haverá postos de votação em unidades públicas do Município previamente determinadas.

Seção II Dos postos de Votação

Art. 38. Nos postos de votação haverá mesas de votação compostas por 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência do pleito.

Art. 39. Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

Art. 40. A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo único. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 41. Compete à mesa de votação

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- II - lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- III - remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

Art. 42. Serão afixadas, no local de votação, as listas contendo o nome e o número dos candidatos.

Art. 43. O processo de votação será informatizado.

Art. 44. Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.

Parágrafo único. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- I - assinalar mais de 1 (um) candidato;
- II - contiver expressão, frase ou palavra;
- III - não corresponder ao modelo oficial;
- IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- V - estiver em branco.

Seção III

Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 45. Concluída a votação e apurados os votos o CMDCA publicará o resultado, serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes os que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior pontuação na prova de conhecimentos gerais, persistindo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

CAPÍTULO X

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 46. A nomeação dos eleitos será por ato do prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

~~**Art. 47.** A posse dos conselheiros obedecerá aos procedimentos que são aplicados aos casos de provimento de servidor público do município.~~

Art. 47. A posse dos conselheiros tutelares eleitos será por ato formal de assinatura de termo de posse perante a Administração Pública Municipal. (Nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 48. Caberá recurso, no prazo de três dias, contra:

- I - o indeferimento de inscrição;
- II - a prova de conhecimento.

- III - a avaliação psicológica.
- IV - penalidade aplicada na divulgação da candidatura;
- V - o resultado da votação.

Art. 49. O recurso contra o indeferimento da inscrição, penalidade aplicada na divulgação da candidatura e o resultado da votação serão apreciados pelo CMDCA.

~~**Art. 50.** O recurso contra a prova de conhecimento e a avaliação psicológica será apreciado pela empresa contratada para a elaboração destes exames.~~

Art. 50. O recurso contra a prova de conhecimento e a avaliação psicológica será apreciado por quem for encarregado pela elaboração destes exames. (Nova redação pela Resolução – CMDCA - 11/13).

Art. 51. O recurso deverá ser individual, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

Art. 52. O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

Art. 53. Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

Art. 54. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.

Art. 55. O recurso não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com sua afixação na sede da Prefeitura.

Art. 57. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova do candidato ou qualquer outro procedimento do processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

Art. 58. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo CMDCA.

Art. 59. A Promotoria de Justiça da Comarca de Itabirito é órgão competente para fiscalizar o processo de escolha.

Art. 60. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabirito 06 de fevereiro de 2007.

Denise De Cássia Cunha
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itabirito – MG.